DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2017.01.11 08:01:51 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.507, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2380/14 DE 24/09/2014, ACRESCENTA PRECEITOSALEICOMPLEMENTAR Nº 1701/2005, DE 15/06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirangi, A P R O V O U e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Artigo 1º) - Altera o descritivo do quadro constante da Lei Complementar nº 2380/14, de 24/09/2014, que integrou o Anexo XIV – Quadro de Emprego de Provimento em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2201/2012, de 07 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Salário ou Vencimento	Carga Horária
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	44	2	R$ 5.000,00	20 h/s

Artigo 2º) - O Inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 2380/14, de 24/09/2014, passa a ter a seguinte redação "Requisito: Os escolhidos terão que estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil".

Artigo 3º) - Passa o Procurador do Município tem sua referência 43 alterada para "44" no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a referência 45 passa a ser de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Artigo 4º) - Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Nº 1701/2005, de 15/06/2005, conforme abaixo:

"Artigo 5º) - ...

...

IX – Departamento de Negócios Jurídicos"

"Artigo 7º) - ...

...

IX – Diretoria de Negócios Jurídicos"

"Artigo 8º) - ...

...

IX – Diretor de Negócios Jurídicos".

"Artigo 9º) - ...

...

XVIII – Departamento de Negócios Jurídicos – DNJ".

"Artigo 10) -...

I – Assessoria Técnica Jurídica".

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 09 de janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 65. da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora da Administração.

Código Localizador: 5LVCOLXN

Decretos

DECRETO Nº 2763/2017, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES NOMINAIS DOS PREÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE JUSTA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso XVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a regra estabelecida pelo Artigo 315 da Lei nº 1709/2005 de 27 de Setembro de 2005, (Código Tributário do Município de Pirangi);

Considerando, que o preço público, ou tarifa e fixado prévia e unilateralmente por ato do Executivo, para as atividades e serviços industriais, prestados diretamente por seus órgãos administrativos, sempre em caráter facultativo para os usuários;

Considerando, que a principal distinção entre a taxa e o preço público é que enquanto a primeira pode ser instituída, fixada e alterada por lei, o segundo pode ser estabelecido e modificado por decreto ou por ato administrativo, desde que a lei autorize a remuneração da utilidade ou serviço por preço público;

Considerando, finalmente, pelo Artigo 99 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, a fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feitas pelo Prefeito mediante edição de Decreto, com vistas a cobrir os custos dos serviços públicos, que deverão ser reajustados quando se tornarem deficitários;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores nominais dos preços ou tarifas, para efeito de justa remuneração dos serviços municipais de natureza industrial, prestados diretamente aos usuários, sempre em caráter facultativo, observadas as seguintes tabelas:

TABELA I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1- CERTIDÕES MUNICIPAIS:
1.1- Negativa, Avaliatória, Cadastro e Demais Certidões..... R$ 40,00
1.2- Diretrizes de Uso e Parcelamento do Solo..... R$ 75,00

HABITE-SE E AUTO DE CONCLUSÃO
1.3.1- Edificação Residências..... R$ 40,00
1.3.2- Edificações comerciais, industriais e de serviços..... R$ 47,00

2- CÓPIAS XEROGRÁFICAS:
2.1- Por cópia..... R$ 0,50

3- CÓPIAS HELIOGRÁFICAS:
3.1- Planta da cidade ou do Município..... R$ 21,00

4- PROTOCOLO (Requerimento, documentos e outros):
4.1- Por registro..... R$ 7,00

1

5- GUIAS DE RECEBIMENTO:

5.1- Taxa de Expediente	R$	3,00
5.2- Carnês de IPTU, segunda via	R$	11,00
5.3- Carnês de TLF, ISS, TCE e outros, segunda via	R$	8,00

6- ALVARÁS DE LICENÇA (por emissão):

6.1- Obras Particulares		
6.1.1- Residenciais	R$	190,00
6.1.2- Prestação de Serviço	R$	190,00
6.1.3- Indústria e Comércio	R$	250,00
6.2- Realização de Eventos (por dia) com capacidade de público até 300 pessoas	R$	50,00
6.2.1- Realização de Eventos (por dia) com capacidade de público acima 300 pessoas	R$	200,00
6.2.2- Realização de Eventos (mensal) com capacidade de público até 300 pessoas	R$	200,00

7- REGISTRO NO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (pessoas físicas ou jurídicas):

7.1- Abertura de Inscrição	R$	67,00
7.2- Alteração do ramo de atividades, de razão social ou endereço	R$	67,00
7.3- Baixa de Inscrição	R$	33,00

8- BUSCA E DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS E PAPÉIS (por certidão):

8.1- Até 5 anos	R$	38,00
8.2- de 6 à 10 anos	R$	45,00
8.3- de 11 a 20 anos	R$	75,00
8.4- acima de 20 anos	R$	107,00

9- AUTO DE VISTORIA (não compreendida na taxa de fiscalização de localização e funcionamento)

9.1- Edificações residenciais	R$	30,00
9.2- Prestação de serviços	R$	30,00
9.3- Industria e comércio	R$	60,00

10- ELABORAÇÃO E LAVRATURA DE TERMOS:

10.1- Contrato de obras ou serviços de engenharia	R$	68,00
10.2- Autorização para Permissão de uso de bens ou serviços municipais	R$	47,00
10.3- Recebimento provisório ou definitivo de obras e serviços	R$	26,00

11- INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO:

11.1- Por candidato – percentual referente ao salário do cargo pretendido..... 2%

12- EDITAIS DE LICITAÇÃO E CADERNO DE DADOS:

12.1- o Preço que for indicado no respectivo Edital ou Ato Convocatório

TABELA II – OUTROS SERVIÇOS

1- NUMERAÇÃO PREDIAL:
1.1 - Por placa..... R$ 27,00

2- REIBAIXAMENTO DE GUIAS:
2.1- Por metro linear..... R$ 57,00

3- ABATEDOURO MUNICIPAL
(Interditado pelo Ministério Público e CETESB)

4- APREENSÃO, GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAS:
4.1- Transporte:
4.1.1- Animais de grande porte..... R$ 160,00
4.1.2- Animais de pequeno porte..... R$ 75,00

4.2- DIÁRIAS:
4.2.1- Animais de grande porte (exceto alimentação)..... R$ 48,00
4.2.2- Animais de pequeno porte..... R$ 24,00
4.2.3- Mercadorias e outros bens móveis..... R$ 24,00

5- OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:
5.1- Por m² e mensal:
5.1.1- Trailers, barracas e quiosques..... R$ 30,00
5.1.2- Artesanais e bijouterias a céu aberto..... R$ 8,00

5.2- Por m² diário:
5.2.1- Trailers e barracas móveis..... R$ 16,00
5.2.2- Caminhões de frutas..... R$ 16,00
5.2.3- Artesanais e bijouterias a céu aberto..... R$ 5,00

6- CESSÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS <u>"mínimo de 3hs00, incluído operador e combustível"</u> E FUNCIONÁRIOS:
6.1- Caminhão tanque, por viagem (Referente ao Perímetro Urbano)..... R$ 107,00
6.2- Trator sobre pneus, por hora..... R$ 85,00
6.3- Trator da Patrulha Rural, modelo 272 e 275, por hora, ... R$ 85,00
6.4- Trator da Patrulha Rural, modelo 290, por hora ..... R$ 95,00
6.5 - Trator modelo 292, com plaina dianteira, por hora..... R$ 110,00
6.6 - Trator New Holland, por hora..... R$ 85,00
6.7- Motoniveladora, por hora..... R$ 200,00
6.8- Retroescavadeira, por hora..... R$ 200,00
6.9- Pá-Carregadeira, por hora..... R$ 200,00
6.10- Caminhão Basculante Truck, por Km ..... R$ 5,00
6.11- Fornecimento de terra, por viagem, no perímetro urbano..... R$ 100,00
6.12- Fornecimento de terra, zona rural, acrescido da taxa, por KM rodado ..... R$ 5,00
6.13- Remoção de Lixo pesado..... R$ 75,00
(entulho, sobra de materiais, poda de árvores, etc.)
6.14- Profissional qualificado, por hora..... R$ 8,00
6.15- Profissional não qualificado, por hora..... R$ 6,00

6.16- Grade roma, por hora	R$	20,00
6.17- para colocação e permanência de caçambas para coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos – POR DIA	R$	10,00
6.18- Limpeza de Terreno urbano (padrão), que será cobrado junto com o IPTU "Imposto Predial Territorial Urbano".....	R$	120,00

7- PONTO DE TAXI

7.1- Inscrição Inicial.....	R$	46,00
7.2- Transferência	R$	75,00
7.3- Baixa de inscrição.....	R$	22,00
7.3- Alvará para ponto privativo.....	R$	17,00

8- OCUPAÇÃO DE ÁREA EM FINADOS:

8.1- Por m² e diário:		
8.1.1- Veículos de frutas, Banca de flores, Velas, etc.....	R$	53,00

9- RENDA DA RODOVIÁRIA:

9.1- Locação de Boxe:		
9.1.1- Boxe para Bar, por mês.....	R$	210,00
9.1.2- Boxe para empresa de transporte, por mês.....	R$	67,00
9.1.3- Boxe para comércio diversos.....	R$	67,00

10- CASA DO TRABALHADOR RURAL E CENTRO COMUNITÁRIO LAUDO NATEL (BACANÃO)

10.1- Por período de 12 horas de ocupação "Casa do Trabalhador" (limpeza a cargo do Locador).....	R$	180,00
10.2- Por período de 12 horas de ocupação "Centro Comunitário Laudo Natel - Bacanão" (limpeza a cargo do Locador).....	R$	290,00

TABELA III – CEMITÉRIO MUNICIPAL

1- EXUMAÇÃO OU TRANSLADO:

1.1- Exumação de jazigo.....	R$	84,00

2- ABERTURA DE SEPULTURA PARA INUMAÇÃO:

2.1- Jazigo.....	R$	43,00

3- CONCESSÃO DE TERRENOS PERPÉTUO:

3.1- Terreno de frente para as avenidas, medindo 2,20m x 2,60m.....	R$	215,00
3.2- Terreno com face para dentro da quadra, medindo 2,20m x 2,60m.....	R$	135,00
3.3- Terreno de frente para as Avenidas, medindo 1,20m x 2,60m.....	R$	105,00
3.4- Terreno com face para dentro da quadra, medindo 1,20m x 2,60m.....	R$	67,00

4- CONSTRUÇÃO DE JAZIGO PELA PREFEITURA:

4.1- Jazigo com uma gaveta.....	R$	1.310,00
4.2- Jazigo com duas gavetas.....	R$	2.485,00
4.3- Jazigo com três gavetas.....	R$	3.810,00
4.4- Jazigo com quatro gavetas.....	R$	5.120,00
4.5- Construção de Carneiro por conta do interessado (Administração).....	R$	110,00

5- DIVERSOS:

5.1- Entrada ou retirada de ossada.....	R$	35,00
5.2- Ocupação de Ossário.....	R$	40,00
5.3- OBRAS EXECUTADAS EM PERPÉTUA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
5.3.1- Colocação de Inscrição	R$	13,00
5.3.2- Pequenos reparos e pintura executados com mão de obra contratada.....	R$	43,00
5.3.3- Pequenos revestimentos executados com mão de obra contratada.....	R$	140,00

Artigo 2º - Com relação ao item 10, da Tabela I, deste Decreto, o preço público será cobrado anualmente de cada estudante usuário, a taxa de cadastro e expedição da carteira de usuário.

Parágrafo 1º - Os estudantes usuários deverão adquirir a carteira passe/transporte antes do mês de utilização dos serviços “Janeiro/2017”, diretamente na Lançadoria Municipal.

Parágrafo 2º - Consistir-se-á o carteira/transporte da guia de recolhimento do preço público correspondente, que deverá ser exibida ao motorista, quando do embarque diário de estudante usuário.

Parágrafo 3º - A não exibição da carteira/transporte implicará na proibição de embarque do estudante usuário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 03 de Janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Portarias

PORTARIA nº 2407/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40, combinado com o Parágrafo Primeiro, do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam demitidos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, à seguir relacionados, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.

a) MARIO EDIMAR GARBIN – Diretor de Esporte e Cultura;

b) MARIA LUIZA VANZATO CARRARETO – Diretora Municipal de Assistência Social;

c) SILVIA HELENA FÂNCIO – Diretora de Educação;

d) ROSANGELA AP. PITELLI – Auxiliar de Tesouraria;

e) LUCIMARA AP. MONARO VICENTE – Chefe de Gabinete.

Parágrafo Único – Os servidores municipais supramencionados retornam automaticamente aos seus cargos de origem.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Portarias nºs.:- 2301/2016 de 31/03/2016; 1564/2009 de 05/01/2009; 1562/2009 de 05/01/2009; 1699/2010 de 01/04/2010; 1559/2009 de 05/01/2009.

Pirangi, 03 de Janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: RKH3M1ST

PORTARIA Nº 2.410/2017, 09/01/2017

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA ATUAR NO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E LEVANTAMENTO FISICO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INCORPORADO OU A INCORPORAR, E BENS DE CONSUMO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito do Município de Pirangi, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de proceder ao levantamento das condições da Administração Municipal e dos bens em geral encontrados no inicio da administração;

Considerando que a elaboração do levantamento compreende a discriminação organizada e analítica de todos os bens permanentes e dos valores de um patrimônio;

Considerando que além dos bens permanentes existentes urge a necessidade de proceder ao levantamento de outros bens de natureza sazonal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão formada pelos servidores abaixo discriminados, sob a coordenação do primeiro, bem como membros da sociedade, visando proceder ao levantamento da situação da administração municipal, notadamente, atuar na implementação do processo de levantamento físico de bens móveis e imóveis e bens de consumo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

NOME	CARGO	ENTIDADE
FABIANA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA ALVES	Coordenadora	Servidora Pública Municipal
NEIDE APARECIDA GALBEIRO	Membro	Servidora Pública Municipal
JOSÉ ROBERTO MASSAROPPE	Membro	Servidor Público Municipal
ANTONIO BATISTA DA SILVA	Membro	Servidor Público Municipal
CELSO MARTONETO	Membro	ONG – "Por Pirangi"
ANDRÉ SOUZA SANTOS DE MELO	Membro	Sociedade Civil
ANTONIO CARLOS APARECIDO PRIMANI	Membro	Sociedade Civil

Artigo 2° - Deverá a Comissão adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – registrar o patrimônio encontrado, verificando a conformidade ou não conformidade entre as informações constantes do Relatório de Bens Patrimoniais e os bens encontrados na unidade;

II – registrar no Formulário de Levantamento, a situação em relação a todos os bens, como também as ocorrências dos não encontrados, com base em dados cadastrais nos campos pertinentes a cada situação;

III – proceder diligências in loco, sempre que julgar necessário, visando a confirmação de informações recebidas das unidades;

IV – exigir de cada unidade documentos comprobatórios dos bens encontrados e ou transferências para outras unidades;

V – consolidar as informações recebidas, elaborando o Termo de Levantamento atualizado e encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito;

VI – esclarecer qualquer dúvida referente a esta Portaria;

VII - outras atribuições correlatas.

Artigo 3º - Deverá os integrantes da Comissão constituída na forma do artigo 1º adotarem, os seguintes procedimentos:

I – realizar pessoalmente os trabalhos de levantamento dos bens em cada unidade ou designar servidor de sua confiança;

II – proceder à conferência rigorosa dos bens encontrados;

III – registrar todos os bens encontrados em cada unidade, inclusive aqueles que estiverem sem a placa de Registro Patrimonial, ou que estejam em desuso ou danificados;

IV – anexar os documentos comprobatórios referentes às conformidades das não conformidades registradas no formulário de levantamento de bens;

V – assinar o Formulário de Levantamento de bens juntamente com um servidor de sua unidade, exceto nas unidades em que houver somente um servidor;

Artigo 4° - As atividades instituídas através desta portaria devem abranger as Unidades Administrativas que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens patrimoniais nas unidades, durante o período de levantamento patrimonial, exceto medicamentos e ou bens sujeitos a deterioração.

Artigo 6º - Sempre que julgar necessário, a Comissão poderá requisitar ao Gabinete do Prefeito, o auxilio de pessoal da unidade para atuação em conjunto nos trabalhos que tratam esta Portaria.

Artigo 7º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos objeto desta Portaria.

Artigo 8º -. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/01/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirangi/SP em 09 de janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: DMGB/FA9